



*Câmara de Vereadores de Canoinhas*

*Legislativo aberto à Comunidade*

*Rua: Três de Maio, n° 150*

*www.canoinhas.sc.gov.br*

*(47) 3622-5662*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, de 20/12/2011

Considerando que simplesmente foram colocadas placas vedando totalmente a carga e descarga de mercadorias no calçadão da Rua Felipe Schmidt, em todos os horários;

Considerando que a medida unilateral vem macular o direito adquirido há quase duas décadas de existência do calçadão pelos moradores e empresas ali instalados, uma vez que os mesmos estão sujeitos a multa e até a guincho em casos de mudança, recebimento de compras de supermercado, carga e descarga de mercadorias que sustentam mais de uma centena de empregos diretos no comércio da cidade;

Considerando que a maioria absoluta dos procedimentos de carga e descarga são realizados através de veículos com capacidade de carga abaixo de uma tonelada e em sua maioria fora do horário de funcionamento do comércio; que em alguns casos são realizados com veículos de até três toneladas, que está em total conformidade com o padrão adotado pela maioria das cidades Brasileiras para carga e descarga de mercadorias nas áreas centrais;

Considerando que não houve nenhuma consulta ou sequer comunicação prévia aos moradores, mas somente a colocação das placas e o início da pressão diária através de multas;

Considerando que foi suprimido o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Sinalização - CMTSS, passando suas atribuições ao Detracan;

Considerando que foi suprimido o órgão superior do Detracan, que era formado por oito representantes de entidades ligadas ao trânsito e a administração, inclusive um da Câmara de Vereadores, tirando assim toda a representatividade do órgão;

Considerando-se também que pretende-se criar cargos de agentes municipais de trânsito, sob a hierarquia do Detracan, e que a Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações foi instituída na mesma Lei que instituiu o Detracan, restando assim que quem multa e quem julga as penalidades estão praticamente sob a mesma hierarquia de quem "determina" as regras de trânsito;

Considerando que pedido da comunidade e da Câmara de Vereadores foram até o momento ignorados pelo Detracan,



## *Câmara de Vereadores de Canoinhas*

*Legislativo aberto à Comunidade*

*Rua: Três de Maio, n° 150*

*www.canoinhas.sc.gov.br*

*(47) 3622-5662*

O Vereador Beto Passos, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Faço saber, que nos termos do inciso XXVI do Art. 26 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica sustada a proibição de carga e descarga de mercadorias no calçadão da Rua Felipe Schimidt.

Art. 2º Poderá o Município regulamentar os horários de carga e descarga nas áreas de calçadão da cidade, limitado ao horário das 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete) horas nos dias úteis de funcionamento do comércio, ficando os demais horários livres para carga e descarga, limitada a capacidade de carga dos veículos à três mil e quinhentos quilos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Canoinhas, 20 de dezembro de 2011.

Beto Passos  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 20/12/2011.

José Luiz Lacowicz  
Secretário Legislativo